



LEI Nº 726/2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2014, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	16.774.400,00	2.063.000,00	18.837.400,00
. Receita Tributária	1.472.500,00	0,00	1.472.500,00
. Receitas de Contribuição	31.000,00	0,00	31.000,00
. Receita Patrimonial	27.300,00	39.850,00	67.150,00
. Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
. Transferências Correntes	15.027.700,00	2.023.150,00	17.050.850,00
. Outras Receitas Correntes	215.900,00	0,00	215.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	307.600,00	231.000,00	538.600,00
. Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
. Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
. Transferências de Capital	297.600,00	231.000,00	528.600,00
. Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(2.376.000,00)	0,00	(2.376.000,00)
RECEITA TOTAL	14.706.000,00	2.294.000,00	17.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em **R\$ 10.775.300,00** (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em **R\$ 4.724.700,00** (quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	11.312.400,00	4.354.100,00	15.666.500,00
Despesas de Capital	815.000,00	368.500,00	1.183.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	12.277.400,00	4.722.600,00	17.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	860.000,00	0,00	860.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	608.000,00	0,00	608.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.548.700,00	0,00	2.548.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.451.300,00	0,00	4.451.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	853.700,00	696.650,00	1.550.350,00
Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene.	89.600,00	4.025.950,00	4.115.550,00
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente	462.300,00	0,00	462.300,00
Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, Transito e Serviços Urbanos	2.138.500,00	0,00	2.138.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo	115.300,00	0,00	115.300,00
SUBTOTAL	12.127.400,00	4.722.600,00	16.850.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	12.277.400,00	4.722.600,00	17.000.000,00



III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que corroborados pelo Legislativo Municipal nos limites da Lei, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

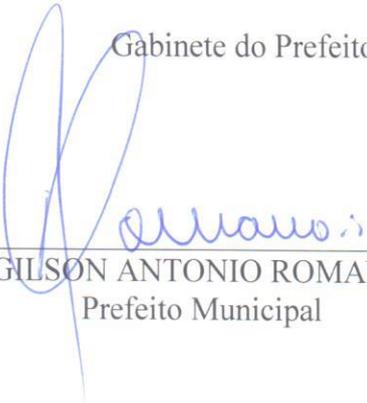
Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.



Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.



GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Art. 18 - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:82FA85EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO–MS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar nº 006 de 28 de dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a UFMR – Unidade Fiscal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, de acordo com o disposto no artigo 534 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O valor da UFMR será de R\$ 20,69 (vinte reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º A UFMR sofrerá atualização bimestralmente mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela f De Souza Collis
Código Identificador:E8028777

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 727/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 727/2014.

“Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013 e dá outras providências.”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 17 de Dezembro de 2014, **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **REVOGADA** a Lei Nº. 689/2013, de 08/03/2013, que adota o **JORNAL IMPACTO MS**, como imprensa oficial do município.

Art. 2º. Com a presente medida de revogação, constante do artigo anterior, todos os atos normativos e administrativos do município, terão como meio oficial de comunicação e publicação, o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS/MS**, instituído e administrado pela Assomasul, conforme Lei municipal Nº. 644/2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:F66C1165

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 725/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 725/2014.

“Dispõe sobre a Alteração do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017 e dá outras providências.”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de Dezembro de 2014, **aprovou e eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei é referente ao Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, conforme discriminado nos quadros anexos integrantes desta Lei, elaborado em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, contendo as diretrizes e prioridades das despesas de capital e outras decorrentes.

Art. 2º - O Plano Plurianual será atualizado ou modificado automaticamente através das respectivas leis orçamentárias anuais no período de sua vigência ou mediante projetos de leis específicos.

Art. 3º - As metas e os valores anuais aprovados nestas alterações do Plano Plurianual serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anuais e demais legislações pertinentes editadas, durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita e visando atender a busca do equilíbrio financeiro estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Ocorrendo alterações na estrutura administrativa, mediante lei específica, ou abertura de créditos adicionais, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar as metas fixadas por órgão e por projeto/atividade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:967A07B5

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
LEI 726/2014 PREFEITURA DE RIO NEGRO

LEI Nº 726/2014.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.”

GILSON ANTONIO ROMANO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Dezembro de 2014, **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Negro para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	16.774.400,00	2.063.000,00	18.837.400,00
Receita Tributária	1.472.500,00	0,00	1.472.500,00
Receitas de Contribuição	31.000,00	0,00	31.000,00
Receita Patrimonial	27.300,00	39.850,00	67.150,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.027.700,00	2.023.150,00	17.050.850,00
Outras Receitas Correntes	215.900,00	0,00	215.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	307.600,00	231.000,00	538.600,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	297.600,00	231.000,00	528.600,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	(2.376.000,00)	0,00	(2.376.000,00)
RECEITA TOTAL	14.706.000,00	2.294.000,00	17.000.000,00

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em **R\$ 10.775.300,00** (dez milhões, setecentos e setenta e cinco mil e trezentos reais) e o orçamento da seguridade social em **R\$ 4.724.700,00** (quatro milhões setecentos e vinte e quatro mil e setecentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	11.312.400,00	4.354.100,00	15.666.500,00
Despesas de Capital	815.000,00	368.500,00	1.183.500,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	12.277.400,00	4.722.600,00	17.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	860.000,00	0,00	860.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	608.000,00	0,00	608.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.548.700,00	0,00	2.548.700,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	4.451.300,00	0,00	4.451.300,00
Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho	853.700,00	696.650,00	1.550.350,00
Secretaria Municipal de Saúde, Bem-estar e Higiene	89.600,00	4.025.950,00	4.115.550,00
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente	462.300,00	0,00	462.300,00
Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Transportes e Serviços Urbanos	2.138.500,00	0,00	2.138.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Turismo	115.300,00	0,00	115.300,00
SUBTOTAL	12.137.400,00	4.722.600,00	16.850.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00	0,00	150.000,00
TOTAL	12.287.400,00	4.722.600,00	17.000.000,00

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, desde que corroborados pelo Legislativo Municipal nos limites da Lei, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2015, a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a IV, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art.10º - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º, da citada Portaria.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Dezembro de 2014.

GILSON ANTONIO ROMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Nilson Bucco
Código Identificador:48789BEB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 018/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2014
CONTRATANTE: Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
CONTRATADO: Gonçalves e Gonçalves Promoções e Eventos Artísticos LTDA - ME.
OBJETO: Prestação de serviços artísticos/apresentação da dupla Victor e Matheus, nas festividades alusivas ao Luzes do Cerrado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO III DA LEI 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
0210 Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste
13.392.0004.1022.0000 Luzes do Cerrado o Natal Iluminado de SGO
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)